



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004.7/2020

Altera o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

O projeto foi lido na sessão do dia 14 de abril de 2020 e foi distribuído no dia 21 de abril nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto pretende dar transparência da reunião da Comissão Especial criada para acompanhar o Decreto de Calamidade Pública visando apresentar um relatório de atividades ao Plenário da Casa após a reunião com o Secretário de Estado da Fazenda e possibilitar a revisão da condição de calamidade pública no Estado.



A Constituição Federal consagrou o direito de acesso à informação conforme prescreve o art. 5º, inc. XIV e XXXIII e art. 37, §3º, inc. II, então a primeira parte do §4º do art. 2º que se pretende acrescentar no Decreto Legislativo nº 18.332/2020 é constitucional.

Com relação a parte que pretende possibilitar a revisão da condição de calamidade pública no Estado que esta contida no mesmo parágrafo da alteração, existe a necessidade de adequação a técnica legislativa e adaptação a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, proponho uma emenda substitutiva global para propor novo parágrafo, para que a intenção do autor de possibilitar a revisão da condição de calamidade pública no Estado, para constar que esta revisão se fará na no segundo quadrimestre do ano, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos dos art. 8º §4º, 22, 23, 30 §4º, 31, 54 e 55.

Portanto, o projeto de lei apresentado portanto é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PDL nº 0004.7/2020, **através da emenda substitutiva global em anexo**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



Emenda substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0186.4/2019

Altera O Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº. 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

§4º A Comissão constituída pelo *caput* deste artigo deverá apresentar relatório em até 15 (quinze) dias após a reunião com o Secretário de Estado da Fazenda, o qual será aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

§5º O Chefe do Poder Executivo, o Presidente Legislativo, o Presidente do Poder Judiciário, o Chefe do Ministério Público e o Presidente do Tribunal de Contas encaminharão até o dia 05 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres do Poder e do Órgão, para que a Comissão analise a necessidade da continuidade da decretação de calamidade pública.

.....(NR)''

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual